



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2019

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-010, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3012884924 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 314.609.920-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI**, inscrita no CNPJ sob n.º 88.710.116/0001-65, situada na Rua Machado de Assis, n.º 1290, Bairro Linho, CEP 99704-256, no Município de Erechim/RS, neste ato devidamente representada por seu Diretor Executivo, Senhor **LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ**, brasileiro, portador do RG n.º 4022500674 - SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 217.195.000-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Catarina, n.º 229/11, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como finalidade a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para o atendimento de até 394 crianças de zero a cinco anos e onze meses, sendo 67 vagas em Berçário I e II e 327 vagas em Maternal I e II, Pré 1(A) e Pré 2(B), considerando 9 crianças em Berçário I; 58 crianças em Berçário II; 61 crianças em Maternal I; 75 crianças em Maternal II; 97 crianças no Pré 1(A) e 94 crianças no Pré 2(B), em consonância com os preceitos contidos na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para oferta em Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, em turno integral, para crianças de zero a cinco anos e onze meses,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

que excederam da rede municipal, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

1.2. Fornecer mensalmente a complementação da alimentação escolar, conforme faculta o Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, referente aos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MEC/FNDE, no ano de 2020, através do repasse de gêneros alimentícios aos estudantes atendidos na Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.

1.2.1 A OSC somente receberá mensalmente a complementação da alimentação escolar através do repasse de gêneros alimentícios, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE PNAE, se constar no alunado do PNAE e no Censo Escolar.

1.2.2 A coordenação das ações de alimentação escolar do PNAE será realizada por nutricionista, responsável técnico do setor de Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de até R\$ 2.917.200,00 (Dois milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais), para atendimento de até 394 crianças, de zero a cinco anos e onze meses, sendo o valor unitário de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Berçário I ou II e R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Maternal I ou II e Pré 1(A) ou Pré 2(B), por estudante atendido, dividido em 12 (doze) parcelas, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

11.01.12.365.0010.2075.3.3.50.43.01.00.00

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

Elemento da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria cuja contrapartida consiste em bens e serviços, para prestar atendimento integral de até 394 crianças de zero a cinco anos e onze meses, cuja expressão monetária consta no Plano de Trabalho, em anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Colaboração, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

4.2. Compete à OSC:

I- prestar atendimento integral, com oferta de refeições, de 04 refeições/dia à criança, assegurando que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS Nº. 23.430/74; Lei Federal Nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; c) Resolução CFN Nº 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do

Chamamento Público n.º 003/2019, Processo Administrativo n.º 22152/2019, Termo de Colaboração n.º 002/2020, Pág. 3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

RS). As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas e realizadas por nutricionista devidamente habilitado com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN –2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante a vigência do Termo de Colaboração. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade. No caso da OSC ofertar alimentação fornecida por empresa terceirizada, a mesma deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente;

II- Atender os alunos em tempo integral, em nível de Creche e Pré-Escola;

III- Respeitar o número de profissionais e o número de alunos por sala de aula conforme legislação vigente;

IV- Apresentar Projeto Político Pedagógico adequado a faixa etária dos estudantes atendidos e Regimento Escolar atualizado;

V- Ofertar infraestrutura adequada, recursos físicos e materiais e pedagógicos em bom estado de uso e em quantidade suficiente para atender todas as crianças da turma;

VI- Atender num total de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a Pré escola tem obrigatoriedade de 60% de frequência nesse período, conforme Lei nº 12.796/2013 e ainda, respeitar o Calendário do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim e o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

VII – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

VIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IX - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

X - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

XI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XV- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XVI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;

XVIII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIX – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XX– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.



XXI- indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;

XXII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

XXIII- disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica tais como: diploma dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente.

6.2. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.4. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.3., deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de 03 de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovado pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9.9. Serão gestoras do presente Termo de Colaboração a senhora **ALIANA ENDLER BONAVIGO**, como gestora titular, e a senhora **VERA LUCIA LEYSER**, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1395/2019.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria-Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 23 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ
Diretor Executivo da Associação de Amparo à
Maternidade e Infância – ASSAMI

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

Angela Maria Socol
Secretária Adjunta
Secretaria Mun. Educação
Portaria 1395/2018

ALIANA ENDLER BONAVIGO
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Vera Lucia Leysner
VERA LUCIA LEYSER

Gestora Adjunta do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

Rosângela B.

Claudete M. Pires B.



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERIZAÇÃO DA OSC.

Nome da OSC: Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI		
CNPJ Nº: 88.710.116/0001-65		
Endereço: Rua Machado de Assis, 1290 – Bairro Linho		
Município: Erechim/RS		CEP Nº: 99704-256
DDD/Telefone: 54 3522.6454 - 54 3321.3512		
E-mail: assami@assami.org.br		
Nome do Responsável: Luiz Fernando Tagliari Opitz		CPF Nº: 217.195.000-53
Período do Mandato: 2016/2020	C.I. 3401	Cargo: Diretor Executivo
	Órgão expedidor: CRA/RS	
Endereço: Rua Santa Catarina, 229 Aptº. 11 Centro CEP 99700-290		
Caracterização da OSC.		
<p>A Associação de Amparo à Maternidade e Infância – Assami –, fundada em 17 de outubro de 1943, é uma entidade de direito privado, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.</p> <p>A Entidade conta com duas unidades escolares: a Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina, com 39 anos de existência, e a Creche Mãezinha do Céu, com 21 anos sob a tutela da Assami.</p> <p>Em sua estrutura organizacional ainda mantém uma Cozinha Industrial, onde são preparadas mais de 1.600 refeições por dia, uma Horta Comunitária, uma Lavanderia Industrial para a lavagem de roupas de uso das unidades operacionais, e uma Sede Administrativa, onde está instalado um Parque de Brinquedos ao ar livre com brinquedos de playground como balanço, gangorra, escorregador, brinquedo/parque integrado e um brinquedo estruturado construído com troncos de árvore, de forma sustentável, para atividades psicomotoras, lúdicas, prazerosas e divertidas.</p> <p>A estrutura física da Assami é integrada por imóveis próprios onde estão localizadas a Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina, localizada na Rua Carlos Irineu Pieta – Bairro Bela Vista, com 1.779,75 metros quadrados de área construída, a sede Administrativa, localizada na Rua Machado de Assis, 1290 – Bairro Linho, com 742,00 metros quadrados de área construída em um terreno de 10 mil metros quadrados; e a Creche Mãezinha do Céu, situada na Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 390 – Bairro Progresso, com 627,22 metros quadrados de área construída, sendo este último imóvel em regime de comodato renovado no ano de 2018 pelo prazo de 10 anos. Todos os imóveis estão adequadamente equipados e com manutenção em conformidade com as exigências legais. Dispõe de todo o material</p>		

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
CEP 997004-256 - Erechim - RS
Fone: (54) 3522.6454
e-mail: assami@assami.org.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



pedagógico e de expediente para bem desempenhar suas funções.

Tanto a Creche Mãezinha do Céu como a Escola de Educação Infantil dispõem de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio atualizado com alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedidos pelo Corpo de Bombeiros, estando ambas atendendo a legislação atual. Salienta-se que a Escola Tia Gelsumina, pelo seu tipo de edificação, é uma das únicas escolas do município que está totalmente adequada à nova legislação, atendendo a todas as exigências da chamada Lei Kiss, contando com todos os equipamentos previstos e necessários para a classificação da edificação: sistema hidráulico sob comando com hidrantes e mangotinhos, mangueiras, sistema de iluminação de emergência, sistema de alarme de incêndio com central em ponto de vigilância constante, adequação das rotas de fuga e de saídas de emergência. Todos os materiais utilizados dispõem de laudos que certificam que o material utilizado não propaga fogo. A edificação ainda está toda dotada de detectores de fumaça e calor.

Finalidade/objetivos estatutários da Assami:

- Prestar assistência, no limite de suas possibilidades, a todos que a procurarem, no sentido de proteger a família, a maternidade e a infância, sem qualquer tipo ou espécie de distinção;
- Desenvolver ações, atividades e projetos educacionais, culturais, desportivos e de saúde;
- Desenvolver ações educativas, pedagógicas e ocupacionais que visem à formação e capacitação profissional e preparação para o trabalho;
- Concentrar esforços na defesa e garantia dos direitos da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação pertinente;
- Implementar projetos e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população materno-infantil carente;
- Oportunizar atendimento a crianças carentes, em níveis de Creche e de Educação Infantil, nos termos da legislação vigente, adequando a oferta aos dispositivos legais, sempre que for necessário;
- Colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover e assistir a população carente, em especial, amparando à maternidade e infância;
- Pôr em prática outras atividades-meio compatíveis com os objetivos da Entidade;
- Atualizar-se constantemente em termos de recursos humanos, equipamentos e instalações, de forma a propiciar um atendimento de excelência às crianças e suas famílias;
- Destinar parte de sua receita para investimentos, procurando adequar sua capacidade e operação às necessidades da comunidade;



- Manter a comunidade informada das atividades que desenvolve, divulgando nos meios de comunicação o atendimento que é dispensado aos usuários, a instalação de novos serviços, efemérides, bem como facilitar o acesso da população às informações sobre as finalidades, objetivos e atividades da Assami;
- Colaborar com os poderes públicos, autoridades e instituições de saúde, no apoio às campanhas de saúde pública, procurando transformar a Assami em um agente de desenvolvimento de eventos de interesse em saúde e educação.

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/Atividade:

Atendimento de vagas de Educação Infantil de zero a cinco anos e onze meses

Prazo de execução:

03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021

Objetivo Geral:

Promover o atendimento de vagas de Educação Infantil de zero a cinco anos e onze meses, estimulando o desenvolvimento integral da criança, proporcionando-lhe atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades e destrezas, valorizando a individualidade de cada uma como um ser único, despertando sua curiosidade, senso crítico e sensibilidade, contribuindo para o aprimoramento das diversas áreas do conhecimento, em condições seguras e prazerosas. A Organização Social - OSC -oferecerá atendimento às crianças nos seus primeiros anos de vida, atendendo as suas necessidades básicas, cognitivas, socioafetivas, disponibilizando um atendimento adequado, compatível com a Educação Infantil, visando o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, integral e social complementando a ação da família e da comunidade inculcando valores de respeito mútuo e de responsabilidade em turno integral de 9 horas diárias, das 8h às 17h.

Objeto da parceria:

Atender a 394 crianças de zero a cinco anos e 11 meses, sendo 9 crianças em Berçário I e 58 crianças em Berçário II, totalizando 67 crianças. Atender 61 crianças em Maternal I e 75 crianças em Maternal II; 97 crianças no Pré1(A) e 94 crianças no Pré2(B), totalizando 327 crianças, respeitando a idade de corte. (31 de março). O total de atendimentos da proposta é de 394 crianças, em regime integral de 9 (nove) horas diárias, com o fornecimento de quatro (04) refeições diárias.

Público Alvo:

Crianças com idades de zero a cinco anos e onze meses, selecionadas e indicadas pela Prefeitura de Erechim através da Secretaria Municipal de Educação.

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

A Associação de Amparo à Maternidade e Infância atende, nas suas duas unidades de

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
CEP 997004-256 - Erechim - RS
Fone: (54) 3522.6454
e-mail: assami@assami.org.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



educação infantil – a Creche Mãezinha do Céu e a Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina, crianças de zero a cinco anos e onze meses, em um período de 9 horas diárias, de segunda a sexta-feira, em turno integral, das 8h às 17h, promovendo o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade, ofertando quatro refeições diariamente, em nível de Creche e Pré-Escola, visando à garantia dos direitos das crianças.

A Assami tem uma experiência de 39 anos na área da Educação Infantil em tempo integral, tendo fundado a primeira creche do município de Erechim, a Creche da Sami, hoje Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina, no dia 12 de outubro de 1980, localizada no Bairro Bela Vista. Mantém sob sua tutela a Creche Mãezinha do Céu há 21 anos, localizada no Bairro Progresso.

As duas unidades escolares possuem credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, através do Parecer CME Nº 02/2019 e Nº 008/2019. O primeiro se refere à Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina e o segundo à Creche Mãezinha do Céu, estando, assim, as duas unidades integradas ao Sistema Municipal de Educação.

As Unidades de Educação Infantil da Assami dispõem de infraestrutura adequada ao bem-estar, conforto e à segurança das crianças. Além das salas de aula, há, ainda, Brinquedoteca, Biblioteca, Fraldário, Solário e Sala de Múltiplas Atividades, além de pátios ao ar livre com brinquedos. Os Berçários das unidades escolares são climatizados e em sua estrutura dispõem de um lactário e trocador com local para banho.

As unidades escolares contam com um importante espaço diferenciado para atividades com as crianças. No espaço existe um parque de brinquedos ao ar livre, um playground com balanços, gangorras, escorregador, brinquedo integrado e brinquedo projetado para atividades ao ar livre, construído usando elementos da natureza como troncos de árvores. O local ainda conta com um Galpão Lúdico para atividades diversas e oficinas.

Ainda na Sede Administrativa há uma horta, onde as crianças desenvolvem atividades diversas de plantação de verduras e legumes com o objetivo de aproximá-las do contato com a natureza, estimular o trabalho de forma dinâmica, participativa, prazerosa e interdisciplinar, desenvolver a autonomia, a responsabilidade, cuidado e respeito entre os alunos e a natureza, e, principalmente, estimular o consumo de alimentação mais saudável e diversificada.

Tanto a Creche Mãezinha do Céu como a Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina dispõem de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio atualizado com alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo que a Escola Tia Gelsumina é uma das únicas escolas do município que está totalmente

ms [signature] b kb [signature]



adequada à nova legislação, levando em consideração o seu tipo de edificação.

O Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI nº 1.116/1) da Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina foi inspecionado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Erechim, de acordo com a legislação vigente. Esse documento certifica que a escola está adequada às normas de segurança e proteção em vigor, uma vez que as regras foram endurecidas depois da tragédia da Boate Kiss. A Escola conta com todos os equipamentos previstos e necessários para a classificação da edificação: sistema hidráulico sob comando com hidrantes e mangotinhos, mangueiras, sistema de iluminação de emergência, sistema de alarme de incêndio com central em ponto de vigilância constante, adequação das rotas de fuga e de saídas de emergência. Todos os materiais utilizados dispõem de laudos que certificam que o material utilizado não propaga fogo. A edificação ainda está toda dotada de detectores de fumaça e calor.

Além disso, foram totalmente adequadas as centrais de gás – GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), também visando maior segurança. A capacitação foi outro ponto fundamental. Educadores foram treinados para atuar na prevenção e no combate a incêndios. Eles participaram de curso de Brigadistas de Incêndio, conforme RT 14, com aulas teóricas e práticas sobre o uso correto dos equipamentos e a postura que se deve manter em caso de imprevisto. O objetivo foi qualificar os colaboradores para oferecer mais segurança à comunidade escolar.

Toda a alimentação oferecida pelas escolas é elaborada e supervisionada por nutricionista, com inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição – CRN 9302P – e produzida na Cozinha Industrial localizada junto à Sede Administrativa da Assami, que conta com duas cozinhas e uma auxiliar de cozinha. Todas as refeições ofertadas nas Escolas seguem as normas legais referentes às boas práticas de manipulação de alimentos, tais como Resolução RDC 216, de 15/09/2004; Decreto Estadual RS Nº 23.430/74; Lei Federal Nº 8.234, de 17/09/1991; Resolução CFN Nº 380/2005; e Portaria 172/2005.

A entidade tem um compromisso com o ensino de princípios e valores, assim como com a conscientização dos cuidados com o meio ambiente. Trabalhamos através de projetos que visam a interdisciplinaridade, contemplando, assim, as necessidades dos estudantes.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos e onze meses, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;

- Propiciar que o educando se reconheça como ser que constrói e valoriza sua cultura, desenvolvendo sua consciência crítica por meio da ação e da interação;
- Interagir no meio em que está inserido (social, cultural, natural, histórico e geográfico) de



maneira afetiva, lúdica e prazerosa, aprimorando os conhecimentos prévios de que dispõe suas ideias originais e novas informações que recebe;

- Assegurar condições para que a criança possa se sentir segura e acolhida no ambiente escolar, utilizando este novo espaço para ampliar suas relações sociais e afetivas, estabelecendo vínculos, a fim de construir uma imagem positiva sobre si mesma e sobre os outros, respeitando a diversidade e valorizando sua riqueza;
- Garantir o direito a uma Infância de qualidade, desenvolvendo a capacidade de descobertas de escolhas voltada a um mundo específico, repleto de formas originais de expressões e linguagens, seja por brincadeiras, sonhos, criatividade e fantasias;
- Oferecer atendimento às crianças nos seus primeiros anos de vida, atendendo as suas necessidades básicas, cognitivas, socioafetivas, disponibilizando um atendimento adequado, compatível com a Educação Infantil;
- Promover a interação do educador e dos estudantes, pois ambos são sujeitos do processo de ensino aprendizagem visando uma Educação de qualidade;
- Proporcionar uma educação inclusiva, trazendo a família para dentro da escola, oportunizando assim que o estudante perceba que a família e a escola agem de forma harmoniosa, estimulando e valorizando o desenvolvimento da criança e respeitando seu nível de maturação, priorizando assim os aspectos lúdicos;
- Possibilitar à criança situações de deslocamentos e movimentos amplos nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e a instituição;
- Explorar brincadeiras com objetos e materiais diversificados contemplando as particularidades das diferentes idades, as condições específicas das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

As escolas de educação infantil da Assami visam estimular o desenvolvimento integral da criança proporcionando-lhe atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades e destrezas, valorizando a individualidade de cada uma como um ser único, e despertando sua curiosidade, senso crítico e sensibilidade, contribuindo para o aprimoramento das diversas áreas do conhecimento, em condições seguras e prazerosas. Este objetivo visa melhorar a qualidade de ensino que permite o exercício ativo da cidadania.

As escolas da Assami também estão preparadas para a inclusão, visando complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disposição de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Os acessos a todas as dependências das escolas dispõem de rampas para acessibilidade.

São algumas das metas pedagógicas das unidades escolares da Assami, conforme seu Projeto Político Pedagógico:

- Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- Compartilhar e complementar a responsabilidade sobre a educação das crianças com suas famílias interagindo assim com todo ambiente escolar, bem como com a proposta do Projeto Favo Educativo;
- Promover um ambiente de boa convivência entre crianças e adultos, onde haja ampliação e trocas de conhecimentos com o outro e com o meio, fortalecendo vínculos afetivos;
- Ofertar igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais;
- Propiciar a interação de estudantes deficientes, possibilitando assim a igualdade entre toda a comunidade escolar;
- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, democracia e a sustentabilidade do planeta;
- Desenvolver coletivamente e de forma democrática os projetos a serem executados durante todo o ano letivo;
- Promover encontros com pais e responsáveis visando a participação na vida escolar da criança.
- Valorizar os bons hábitos e atitudes de higiene, relacionando-os com uma boa saúde e conscientizando os estudantes sobre o cuidado do corpo, ampliando conceitos sobre os mesmos, e assim levando este conhecimento para as famílias;
- Desenvolver os projetos embasados no eixo temático: literatura infantil, para que o estudante possa adquirir o hábito de leitura;
- Implantar o CEPA (Círculo de Estudos para Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil), para debater assuntos afins com a teoria e a prática do dia a dia, promovendo, assim, troca de experiências e explanação de atividades que deram certo e que foram destaque em suas turmas;
- Ofertar Formações Continuadas a cada três meses, trazendo palestrantes de fora da entidade para instrumentalizarem o corpo docente;
- Promover troca de experiências entre os professores, explanando atividades que deram certo e que foi destaque em suas turmas;
- Aplicar o método interdisciplinar em todo fazer pedagógico, instrumentalizando as professoras através de diálogos e leituras;
- Utilizar o mês de fevereiro para observação dos estudantes, valendo-se das Fichas de Observação, ou seja, observar e conhecer de forma a atender as suas necessidades;
- Realizar pelo menos duas Reuniões de Pais no ano;
- Realizar atividades que aproximem ainda mais as famílias do aprendizado escolar dos estudantes;
- Ampliar o uso do Favo Educativo como forma de potencializar o fazer pedagógico;
- Realizar passeios para estudos fora do ambiente da escola com as turmas a



- partir do Maternal 2;
- Conscientizar os pais sobre a importância da presença dos mesmos na Escola para maior integração família x escola.

As Escolas de Educação Infantil da Assami estão, a partir do ano de 2019, aplicando a abordagem pedagógica Reggio Emilia. O diferencial do sistema é pensar nas crianças como indivíduos cheios de potencial e possibilidades para o futuro. A organização de tempos e espaços é fundamental para acolher as crianças em uma escola. O professor não se limita a 'ensinar', mas organiza os espaços escolares para garantir que as crianças vivenciem experiências significativas que precisam ser valorizadas.

Em breves palavras, a abordagem Reggio Emilia considera a essência da criança, como um sujeito extraordinário, dotado de capacidades e potencial para descobrir o mundo por si só. Através das relações estabelecidas com seus pares, constrói, desde o começo da vida, conhecimento, cultura e sua própria identidade. Dessa forma, a criança é protagonista de seu aprendizado, pois através de sua curiosidade, experimenta o mundo.

As unidades escolares da Assami respeitam o número de profissionais e o número de alunos por sala de aula conforme a legislação vigente. Contam com Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolares atualizados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 2020, as unidades escolares atenderão um total de 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

No presente plano de trabalho, serão atendidos 9 alunos em Berçário I e 58 alunos em Berçário II, totalizando 67 crianças. Serão atendidos 61 alunos em Maternal I e 75 alunos em Maternal II; 97 alunos no Pré1(A) e 94 alunos no Pré2(B), totalizando 327 crianças. O total de atendimentos da proposta é de 394 crianças.

As unidades escolares da Assami são consideradas campo de estágio para estudantes da UFFS – Universidade Federal Fronteira Sul, Faculdade Anglicana de Erechim – FAE, Unopar e URI. Há também a parceria com a URI e UFFS para troca de conhecimento e apoio nas Formações Continuidas.

A rotina das crianças nas unidades escolares é a seguinte:

- Recepção – que é a chegada da criança nas escolas;
- Acolhimento – a chegada das crianças nas salas de aula, quando são recebidas pelas professoras e auxiliares de desenvolvimento infantil;
- Assembleia – momento de pactuação das atividades que serão desenvolvidas no dia entre crianças e professoras, onde vai se conhecer os interesses das crianças



- para o dia;
- Atividades lúdico pedagógicas – desenvolvimento de acordo com o interesse das crianças e mediação das professoras;
 - Almoço – nos refeitórios, sendo que as crianças de Berçário I recebem o alimento na sala;
 - Higiene bucal – realizada nos escovódromos – locais apropriados para a escovação dos dentes e higiene bucal;
 - Intervalo para descanso – algumas crianças só descansam e outras fazem o soninho em caminhas próprias, individuais, de fácil higienização, anti-chama e empilháveis;
 - Lanche da tarde – com frutas e alimentos adequados ao horário e estação do ano;
 - Atividades lúdico pedagógicas;
 - Jantar;
 - Organização para saída da escola;
 - Saída da escola.

A Assami busca trabalhar com atividades lúdicas como ferramentas indispensáveis no desenvolvimento infantil, porque para a criança não há atividade mais completa que o brincar, buscando alcançar a conceituação de criança exposta nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil: "Criança: Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.". Além disso, visa complementar a ação da família e da comunidade, inculcando valores de respeito mútuo e de responsabilidade.

O atendimento será nas duas unidades escolares:

A Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina, fundada em 12 de outubro de 1980, está localizada no Bairro Bela Vista, na Rua Carlos Irineu Pietá nº75. Este bairro caracteriza-se por ser residencial, com famílias de classe média. Possui uma igreja, um Posto de Saúde, mercados, farmácias e outros departamentos comerciais que dão suporte social ao bairro.

A Creche Mãezinha do Céu, que está sob a tutela da Assami há 21 anos, está localizada no Bairro Progresso, na Rua Geraldo Rufino Pinheiro nº 390. O Bairro Progresso destaca-se por ser um dos mais populosos da cidade de Erechim, sendo que nele residem famílias das classes C, D e E. A maioria dos chefes de família trabalha na indústria e comércio, bem como no setor informal. Em sua composição, as famílias que residem no bairro Progresso são bastante numerosas, tendo em média, mais de três filhos. Ainda, o bairro Progresso é um dos mais carentes da cidade de Erechim, e desta sorte, tem recebido um grande número de políticas públicas do governo municipal, buscando diminuir esta desigualdade.



econômico-social.

Impacto social esperado:

- Desenvolvimento integral das crianças de zero até 5(cinco) e 11(onze) meses, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.
- Melhoria da qualidade de vida das crianças atendidas na parte emocional, social, educacional e física, e melhoria e ampliação dos serviços prestados pelas unidades operacionais da Assami, através de um atendimento adequado e de excelência visando o desenvolvimento integral das crianças de zero até cinco anos e onze meses, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.
- Espera-se uma Educação Infantil de qualidade que não se restrinja somente ao aspecto social e afetivo, mas que garanta uma aprendizagem significativa em todas as áreas do conhecimento.
- Espera-se, também, com a ampliação da oferta de vagas, garantir que um maior número de crianças em idade escolar ingresse em turmas de creche e pré-escola, assegurando-lhes direito à educação.
- Espera-se, ainda, que essa ampliação na oferta de vagas possa atender as estratégias do Plano Municipal de Educação na universalização da Educação Infantil na pré-escola e em creches.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Absorver, a contar do início do ano letivo, o limite de 394 crianças, sendo 9 alunos em Berçário I e 58 alunos em Berçário II, totalizando 67 crianças.	Pagamento de valor per capita/mensal	Criança /Berçário	67	03.02.2020	31.03.2021

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
 CEP 997004-256 - Erechim - RS
 Fone: (54) 3522.6454
 e-mail: assami@assami.org.br



Serão atendidos 61 alunos em Maternal I e 75 alunos em Maternal II; 97 alunos no Pré A e 94 alunos no Pré B, totalizando 325 crianças.	Criança / Maternal e Pré	327		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------	-----	--	--

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações
1 Absorver, o limite de 394 crianças, sendo 9 alunos em Berçário I e 58 alunos em Berçário II, totalizando 67 crianças. Serão atendidos 61 alunos em Maternal I e 75 alunos em Maternal II; 97 alunos no Pré A e 94 alunos no Pré B, totalizando 327 crianças.	1 Fornecer, no mínimo, quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche e janta) para Maternais e Pré-escola, sendo que nos Berçários será fornecida alimentação na quantidade e frequência adequada a cada faixa etária, sendo toda a alimentação elaborada e preparada com acompanhamento de nutricionista e com respeito a toda a legislação vigente e boas práticas de manipulação e alimentos, respeitando a legislação vigente.
	2 Atender os alunos no horário das 8h às 17h em turno integral, respeitando, o Calendário Escolar do Município, e num total de até 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a pré-escola terá obrigatoriedade de 60% de frequência no período.
	3 Seguir as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC -, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Erechim e demais documentos oficiais em vigência, assim como o Projeto Político Pedagógico das suas unidades escolares.
	4 Oferecer atendimento integral às crianças nos seus primeiros anos de vida, atendendo as suas necessidades básicas, cognitivas, socioafetivas, disponibilizando um atendimento adequado, compatível com a Educação Infantil e proporcionar o desenvolvimento da criança até 5 anos e 11 meses, em seus aspectos físicos, psicológico e social. Trabalhar com atividades lúdicas que são ferramentas indispensáveis no desenvolvimento infantil, porque para a criança não há atividade mais completa que o brincar, buscando alcançar a conceituação de criança exposta nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação

Handwritten signatures and initials in blue ink.



	Infantil. Complementar a ação da família e da comunidade, inculcando valores de respeito mútuo e de responsabilidade.
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A avaliação do projeto será feita através da verificação do cumprimento das metas, de relatórios mensais de atendimentos com percentual de frequência dos alunos, atestados e justificativas de ausências, controle de frequência mensal, assim como número de atendimentos prestados.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	
67 crianças atendidas em Berçário I e II	R\$ 562.800,00
327 crianças atendidas em Maternal I e II e Pré A e Pré B	R\$ 2.354.400,00
Total	R\$ 2.917.200,00
Coparticipação da OSC será em bens e serviços	R\$ 320.000,00
Total geral	R\$ 3.237.200,00





7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	Coparticipação OSC Bens e serviços*	Total
1 - Absorver, o limite de 394 crianças, sendo 9 alunos em Berçário I e 58 alunos em Berçário II, totalizando 67 crianças. Serão atendidos 61 alunos em Maternal I e 75 alunos em Maternal II; 97 alunos no Pré A e 94 alunos no Pré B, totalizando 327 crianças.	R\$ 2.917.200,00	R\$ 320.000,00	R\$ 3.237.200,00
Total geral			R\$ 3.237.200,00

*A coparticipação da OSC se dará com a disponibilização das salas de aula, móveis, equipamentos e utensílios destinados ao bom desempenho do que é pactuado.

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
CEP 997004-256 - Erechim - RS
Fone: (54) 3522.6454
e-mail: assami@assami.org.br

mf
de *Q*
de *H*



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
DESCRIÇÃO	Valor
Despesas com Pessoal - Educação	R\$ 2.150.724,60
Despesas com transporte de Funcionários - Educação	R\$ 59.000,00
Despesas com Alimentação - Educação	R\$ 207.176,88
Despesas com Água, Luz, Telefone e Internet - Educação	R\$ 83.472,00
Despesas com Gás GLP - Educação	R\$ 23.200,00
Despesas com Manutenções - Educação	R\$ 73.693,30
Despesas com Material Expediente/Pedagógico - Educação	R\$ 45.657,00
Despesas com Higiene e Limpeza - Educação	R\$ 16.490,00
Despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Educação	R\$ 42.780,00
Despesas com veículos - Educação	R\$ 21.750,00
Materiais de uso e/ou consumo - Educação	R\$ 10.391,20
Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios - Educação	R\$ 15.488,90
Amort., custeio de Op. Créditos etc., cfe. Art. 70 LDB - Educação	R\$ 167.376,12

(=) DESPESA/CUSTO TOTAL	R\$ 2.917.200,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	243.100,00	243.100,00	243.100,00	243.100,00	243.100,00	243.100,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	243.100,00	243.100,00	243.100,00	243.100,00	243.100,00	243.100,00

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
 CEP 997004-256 - Erechim - RS
 Fone: (54) 3522.6454
 e-mail: assami@assami.org.br

mf
do Q
Q *x* *H*



9 – ESTIMATIVA DE DESPESAS (R\$ 1,00)

M E T A 1	DESPESAS	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	Desp. Com Pessoal	179.079,72	179.079,72	179.079,72	179.079,72	179.079,72	179.079,72
	Desp. Transp. Funcionários	-	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	Desp. Alimentação	5.700,00	18.027,57	18.027,57	20.565,26	20.565,26	20.565,26
	Desp. Água, Luz, Telefone e Internet	6.956,00	6.956,00	6.956,00	6.956,00	6.956,00	6.956,00
	Desp. Gás GLP	-	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
	Desp. Manutenções	10.580,00	5.373,33	5.373,33	5.373,33	5.373,33	5.373,33
	Desp. Materias Pedagógicos/Espediente	-	4.565,70	4.565,70	4.565,70	4.565,70	4.565,70
	Desp. Materiais Higiene Limpeza	-	1.649,00	1.649,00	1.649,00	1.649,00	1.649,00
	Desp. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.565,00	3.565,00	3.565,00	3.565,00	3.565,00	3.565,00
	Desp. Veículos	-	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
	Aquisição Materiais Uso e/ou Consumo	-	1.039,12	1.039,12	1.039,12	1.039,12	1.039,12
	Aquisição Equipm°, Móveis e Utensílios	-	1.548,89	1.548,89	1.548,89	1.548,89	1.548,89
Amortização e Custeio Oper. Crédito e parcelamentos etc. Cfe Art. 70 LDB	14.676,81	14.676,80	14.676,80	14.676,80	14.676,80	14.676,80	

M E T A 1	DESPESAS	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
	Desp. Com Pessoal	179.227,05	179.227,05	179.227,05	179.227,05	179.227,05	179.227,05
	Desp. Transp. Funcionários	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	5.000,00
	Desp. Alimentação	-	20.565,26	20.626,09	20.296,20	20.316,20	20.717,69
	Desp. Água, Luz, Telefone e Internet	6.956,00	6.956,00	6.956,00	6.956,00	6.956,00	6.956,00
	Desp. Gás GLP	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
	Desp. Manutenções	5.373,00	5.373,33	5.373,33	5.373,33	5.373,33	5.373,33
	Desp. Materias Pedagógicos/Espediente	-	4.565,70	4.565,70	4.565,70	4.565,70	4.565,70
	Desp. Materiais Higiene Limpeza	-	1.649,00	1.649,00	1.649,00	1.649,00	1.649,00
	Desp. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.565,00	3.565,00	3.565,00	3.565,00	3.565,00	3.565,00
	Desp. Veículos	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
	Aquisição Materiais Uso e/ou Consumo	-	1.039,12	1.039,12	1.039,12	1.039,12	1.039,12
	Aquisição Equipm°, Móveis e Utensílios	-	1.548,89	1.548,89	1.548,89	1.548,89	1.548,89
Amortização e Custeio Oper. Crédito e parcelamentos etc. Cfe Art. 70 LDB	14.676,80	14.676,80	14.676,80	14.676,80	14.676,80	14.676,81	

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
 CEP 997004-256 - Erechim - RS
 Fone: (54) 3522.6454
 e-mail: assami@assami.org.br

Handwritten initials and signatures: *mg*, *bp*, *f*, *H*

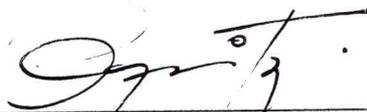


10. IDENTIFICAÇÃO DAS CAPACIDADES DE VAGAS, ESTIMATIVA DE REMATÍCULAS E ESPECTATIVA DE VAGAS POR UNIDADE DE EDUCAÇÃO E POR NÍVEL.

Tia Gelsumina			
	Capacidade	Matriculados	Vagas
Berçário 1	12	3	9
Berçário 2	12	12	0
Berçário 2A	12	0	12
Maternal 1	12	12	0
Maternal 1A	12	12	0
Maternal 2	15	15	0
Maternal 2A	15	9	6
Pré 1	20	20	0
Pré 1A	20	20	0
Pré 1B	17	17	0
Pré 1C	20	0	20
Pré 1D	20	0	20
Pré 2	20	20	0
Pré 2A	17	17	0
Pré 2B	17	17	0
Pré 2C	20	20	0
Pré 2D	20	18	2

Mãezinha do Céu			
	Capacidade	Matriculados	Vagas
Berçário 1	0	0	0
Berçário 2	12	0	12
Berçário 2A	10	0	10
Berçário 2B	0	0	0
Maternal 1	12	12	0
Maternal 1A	12	12	0
Maternal 1B	12	6	6
Maternal 2	15	15	0
Maternal 2A	15	15	0
Maternal 2B	15	4	11

Erechim, 21 de janeiro de 2020.


 Luiz Fernando Tagliari Opitz,
 Diretor Executivo da Assami.

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
 CEP 997004-256 - Erechim - RS
 Fone: (54) 3522.6454
 e-mail: assami@assami.org.br

